



LEI Nº 2.028/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a receber, a título de doação, sem ou com encargos não financeiros, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, inclusive obras de engenharia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Poderão também ser objeto de doação bens ou serviços relacionados a estudos, consultorias e tecnologias que visem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes e que promovam a melhoria da gestão pública.

Art. 2º. As doações de bens, serviços e obras de que trata esta Lei terão por objetivo a execução de programas, projetos ou ações de interesse público no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paracuru, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doação que possa comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paracuru.

Art. 4º. As doações de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I - manifestação de interesse; ou
- II - chamamento público.

§1º. Os procedimentos de manifestação de interesse e chamamento público a que se referem os incisos I e II deste artigo processar-se-ão na forma disciplinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. As doações de que trata esta Lei poderão, a critério da Administração e do doador, ser firmadas por tempo determinado, na forma prevista no respectivo instrumento.

§3º. As doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Administração Pública e poderão ser



executadas, por conta e risco, pelo próprio doador e mediante prévia anuência da Administração e fiscalização desta.

§4º. As doações sob a modalidade de obras públicas deverão ter seu Projeto Executivo aprovado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, a quem caberá emitir autorização de início e acompanhar sua execução.

§5º. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

§6º. Na hipótese de doação de software, deverá estar incluído na doação o respectivo código fonte.

Art. 5º. O órgão ou a entidade da Administração Pública municipal no ato do recebimento das doações, ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.

Art. 6º. Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

I - quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II - quando apresentadas por pessoas jurídicas que:

a) foram declaradas inidôneas;

b) foram suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) estejam em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no §3º, do art. 195, da Constituição; ou

d) que tenham sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

III - quando caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

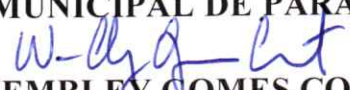
V - quando o recebimento puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras que venham a tornar antieconômicas a doação.

Art. 7º. Outras formas de contrapartida poderão ser previstas no edital de chamamento ou na manifestação de interesse de que trata os incisos I e II, do art. 4º, desta Lei, observada a especificidade da doação.

Art. 8º. É vedada a transferência de qualquer recurso da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Paracuru para o doador.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 14 dias de julho de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 140703/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.028/2022, de 14 de julho de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 14 dias do mês de julho de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal